

**LEI MUNICIPAL 3190, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**Converte em lei às disposições contidas no Decreto nº 413/2016, que criou o Núcleo de Apoio Pedagógico aos Deficientes Visuais de Araguaína -NAP-DVA e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Com força de Lei fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Núcleo de Apoio Pedagógico aos Deficientes Visuais de Araguaína/NAP-DVA vinculado ao Departamento de Ensino Especial da SEMED, para atendimento às pessoas com deficiência visual (cegueira e baixa visão), nos moldes já estabelecidos no Decreto nº 413/2016, que traz as seguintes atribuições:

I - oferecer as pessoas com deficiência visual, prioritariamente os alunos da rede municipal de ensino, os recursos apropriados para desenvolvimento de atividades relativas à vida diária e à suplementação ou complementação do currículo;

II - promover o entrosamento entre famílias, os professores especializados na área da deficiência visual e os professores das classes comuns, por meio do apoio técnico-pedagógico;

III - produzir materiais específicos como livros e apostilas em Braille, material didático em formatos acessíveis: Braille, Mecdaisy; materiais didáticos táteis, dentre outros por meio da informatização e de outras tecnologias, providenciando sua distribuição para famílias, escolas e creches da rede municipal de ensino em Araguaína;

IV - apoiar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado, como também de auxiliares de alunos e a produção de material didático acessível aos estudantes com deficiência visual;

V - oferecer curso para o ensino do Sistema Braille.

**Art. 2º** A coordenação geral do Núcleo de Apoio Pedagógico aos Deficientes Visuais de Araguaína/NAP-DVA será exercida por um professor habilitado e especialista em deficiência visual: baixa visão e cegueira – que por sua vez, se subordina diretamente ao Departamento de Ensino Especial da SEMED.

**Art. 3º** O núcleo funcionará provisoriamente na Escola Municipal Joaquim de Brito Paranaguá situada a Av. Tiradentes, nº1715, Setor Carajás, Araguaína – TO.

**Art. 4º** Para compor o quadro de funcionários do Núcleo de Apoio Pedagógico aos Deficientes Visuais de Araguaína/NAP-DVA serão necessários:

I - 01 Coordenador Geral especialista em deficiência visual, cegueira e baixa-visão;

II - 01 Assistente Administrativo;

III - 03 Professores especialistas em produção de materiais didáticos táteis em relevo, materiais didáticos em formatos acessíveis e outros;

IV - 01 Técnico de Apoio Pedagógico;

V - 01 Revisor de Texto em Braille.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Ensino Especial:

I - promover a manutenção do espaço físico, das instalações e dos equipamentos do Núcleo de Apoio Pedagógico aos Deficientes Visuais de Araguaína/NAP-DVA de Araguaína;

II - proceder à avaliação dos conteúdos e a qualidade dos serviços ali realizados garantindo o suporte técnico – pedagógico necessário;

III - divulgar os objetivos e finalidades do Núcleo de Apoio Pedagógico aos Deficientes Visuais de Araguaína/NAP-DVA a comunidade em geral em nível municipal, estadual e federal.

**Art. 6º** Os gastos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021



**WAGNER RODRIGUES BARROS**

Prefeito de Araguaína